

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 6º E ACRESCENTA O ART. 6º-A NA RESOLUÇÃO TJAL Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de normas internas do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no XVI do art. 7º c/c o § 3º do art. 39, todos da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da prestação de serviço extraordinário do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJAL nº 20, de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 1º O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário está limitado a 2 (duas) horas diárias, compensando-se o restante nos moldes deste ato normativo e da Resolução nº 2/2012.” (NR)

(...)

Art. 6º-A O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário, exclusivamente durante os períodos de recesso forense previstos no art. 37 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, está limitado a 4 (quatro) horas diárias e não poderá ser superior a 3/5 (três quintos) da remuneração mensal do servidor, excetuados os casos elencados no artigo 2º, § 6º." (AC)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY